

Razões de Recurso de Licitação
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA/MG

Pregão Eletrônico nº 90009/2024

MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, n. 1752– Centro – Ubá/MG, inscrita no CNPJ sob o n. **18.996.637/0001-45**, neste ato representada pelo sócio **MARCO ANTONIO RIBEIRO MOTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n. M-5.599.842, expedida pela SSP/MG e CPF n. 553.086.436-87, vem, no prazo legal, apresentar **CONTRARRAZÃO DE RECURSO**, consoante razões a seguir aduzidas:

TEMPESTIVIDADE

Determina o item 9.2.2 que “o prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura de ata, desde que tenha manifestado a intenção do recurso durante a sessão”.

Assim, a presente razão de recurso é tempestiva posto que apresentada até o dia 09/04/2024.

DA MOTIVAÇÃO DO RECURSO

Conforme extrai-se do instrumento convocatório, o certame está sendo realizado para aquisição de veículos automotores novos, tipo pick-up cabina dupla, 0km e primeiro emplacamento, ou seja, a empresa recorrente concorre apenas no que tange o item 2.

Depreende-se da Ata que o ranking de classificação ficou assim após a desclassificação da empresa COMERCIAL DINAMICA DE VEÍCULOS:

- 1ª habilitada: empresa TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA
- 2ª habilitada: empresa COMÉRCIO DE VEÍCULOS OK NOBRE LTDA
- 3ª habilitada: empresa MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA

A empresa TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA ofertou o veículo modelo FIAT/STELLANTIS Toro Endurance Turbo. Ocorre que, como será demonstrado adiante, o veículo ofertado pela empresa TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA não atende as especificações do instrumento convocatório.

O Termo de Referência expõe as especificações necessárias dos veículos e, dentre as características necessárias, o veículo precisa ter farol de milha. Ocorre que o veículo

FIAT/STELLANTIS Toro Endurance Turbo 270 Flex não tem como item de série o farol de milha.

Em decorrência da ausência do farol de milhas como item de série e para não ferir o Princípio do Instrumento Convocatório a empresa TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA deve ser desclassificada.

Deve-se levar em consideração que o Princípio da Vinculação ao Edital rege todos os processos licitatórios determinando que todos os participantes de uma licitação devem se submeter estritamente às regras previstas no edital sob pena de inabilitação.

Ratificando tal entendimento, da Art. 5º da Lei 14.133/21 aponta que uma vez publicado o Edital, os interessados deverão compor sua proposta e documentos de acordo com as cláusulas editalícias.

Nesse sentido, sem exceções, todas as empresas participantes do certame precisam seguir as especificações do edital. Fato é que o veículo ofertado pela empresa TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA não atende as especificações do Edital, motivo pela qual a empresa deve ser inabilitada.

Corroborando os motivos para a inabilitação/desclassificação da empresa temos, ainda, o descumprimento no que tange a necessidade de a empresa vencedora executar o serviço de oficina num estabelecimento até 50 km da sede no CISMIV.

Tomando como base que a sede do CISMIV é na cidade de Viçosa e a empresa classificada está na cidade de Belo Horizonte, temos uma distância de 227km. Portanto, a empresa TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA deve ser desclassificada por não atender a exigência contante no Anexo VI.

Apresentado os motivos para a desclassificação da empresa TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA passamos, agora, a apresentar os motivos para a inabilitação da empresa COMÉRCIO DE VEÍCULOS OK NOBRE LTDA.

No caso em comento, a atenção está voltada para a especificação que determina que o veículo seja zero quilômetros e primeiro emplacamento, ou seja, necessário que o mesmo nunca tenha sido registrado e, conseqüentemente, licenciado, condição está que só pode ocorrer quando se adquire veículos através de uma concessionária autorizada ou pelo próprio fabricante do veículo.

Nesse diapasão, a Lei 6.729/79 conhecida como Lei Ferrari preconiza que a característica de zero quilômetros só é concebida aos veículos comercializados por concessionárias ou fabricantes ao consumidor final, aqui a Administração Pública.

Assim, ao permitir que uma empresa que não é concessionária seja classificada no certame, a Administração Pública não figurará como consumidora final e, portanto, a condição de zero quilômetros do veículo será descaracterizada.

Sendo assim, é explícito que a venda de veículos novos somente pode ser efetuada por concessionárias ou fabricantes. Não sendo realizada nessas condições, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo.

A deliberação n. 64 do CONTRAN corrobora o entendimento apresentado acima afirmando que veículo novo é aquele comercializado por concessionária ou fabricante antes de registro e licenciamento. Por esse motivo, levando em consideração que no instrumento

convocatório o veículo precisa ser zero quilometro, ele só poderia ser adquirido de concessionárias ou fabricantes.

Diante dos esclarecimentos podemos avançar nas razões de recurso com fito de demonstrar que a empresa COMÉRCIO DE VEÍCULOS OK NOBRE LTDA deve ser desclassificada por não atender uma das especificações do objeto ofertado.

O veículo ofertado pela empresa foi o RENAULT OROCH OUTSIDER. Conclui-se, pois, que para a empresa fornecer um veículo 0km para primeiro emplacamento ela deveria ser uma concessionária Renault.

Ocorre que através de uma simples conferência no site da montadora é possível certificar que a empresa não é uma concessionária da marca Renault. Portanto, a empresa não tem o condão de fornecer a Administração Pública um veículo zero quilômetro, conforme pontuado no Edital.

Por fim, a empresa COMÉRCIO DE VEÍCULOS OK NOBRE LTDA enquadra-se na mesma situação da empresa TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA no que tange a disponibilização do serviço de oficina distante da sede do Consórcio até 50km.

Depreende-se do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica que a empresa COMÉRCIO DE VEÍCULOS OK NOBRE LTDA tem sede no município de São Paulo. Assim, temos 634 km de distância entre a sede com CISMIV e da empresa. Assim, a empresa não atende as especificações do Edital no tocante ao Anexo VI e, por isso, não deve ser classificada/habilitada.

Diante dos fatos, requer seja determinado a desclassificação da empresa TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA e da empresa COMÉRCIO DE VEÍCULOS OK NOBRE LTDA e, conseqüentemente, a classificação da empresa Motauto Mota Automóveis LTDA por ser a única empresa que preencheu todas as cláusulas editalícias.

De todo o exposto requer:

Seja determinada a desclassificação das empresas *TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA* e da empresa *COMÉRCIO DE VEÍCULOS OK NOBRE LTDA*

Por decorrência, seja consolidada a classificação da empresa **MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA**, por ter atendido todos os requisitos apontados no Edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ubá/MG, 08 de abril de 2024.

MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA

Marco Antônio Ribeiro Mota
Sócio administrador